



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8763

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/06/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 86/2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros e repassar recursos financeiros, com o objetivo de contribuir para a manutenção dos seus trabalhos de divulgação, resgate e propagação da cultura popular da cidade, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.805, de 15/07/2015).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 25

Número de folhas: 09

Espécie: P.L
Categoria: Repassa Recursos
Cx: 21.4
Ordem: 25
Nº de fls: 07

Nº 69/2015



10.07.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO LEI Nº 86/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

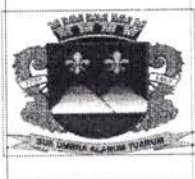
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação dos Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 30/06/2015

Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - *RENOVADO EM REGIME DE URGENÇA*
- 3 - *EM 10.07.2015*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **86** DE 22 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS TERNOS DE FOLIA DE REIS E PASTORINHAS DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e firmar convênio com a Associação dos Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros.

Parágrafo único – O repasse em espécie e que trata o *caput* deste artigo, será efetuado em parcela única, após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.05.01 – 13.392.0019.4.003 – 335041 – Fonte 100

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

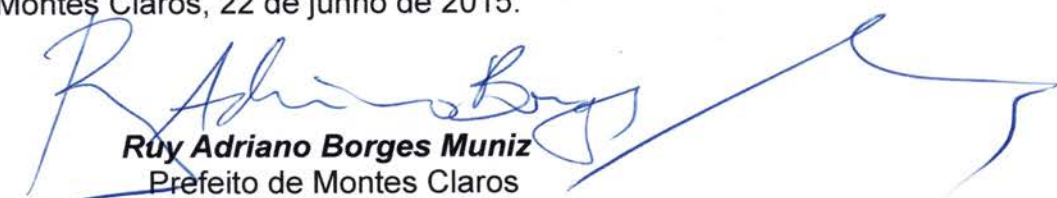
Art. 3º – O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do art. 2º desta Lei, nos termos do inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 4.741, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 4º - A Associação dos Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, após a aplicação dos recursos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 22 de junho de 2015.

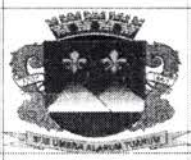

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



As Comissões
30/06/15
M. B. B.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAM
ENTO TOMADA DE CONTAS
EM 30 DE AGOSTO DE 20 15
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 10 DE JULHO DE 20 15
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 22 de junho de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 300 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS TERNOS DE FOLIA DE REIS E PASTORINHAS DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas à Associação dos Ternos de Folia e Pastorinhas de Montes Claros, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de contribuir com a compra de materiais de consumo para a manutenção dos seus trabalhos, que visam a divulgação, resgate e propagação da cultura popular da cidade.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 086/2015 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS TERNOS DE FOLIA DE REIS E PASTORINHAS DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade no referido projeto, tendo em vista que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que versem sobre questões financeiras.

Assim sendo, caso exista disponibilidade financeira dentro da rubrica orçamentária indicada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de julho de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 86/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação de Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros e, dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 1º/07/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, a firmar convênio e repassar recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Com relação à questão orçamentária, verifica-se que a rubrica indicada consta no orçamento vigente, com suplementação, caso seja necessário, nos termos da Lei 4.745, de 29 de dezembro de 2014, art. 4º, inciso V.

Assim sendo, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 86/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação de Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros e, dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 30/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 1º/07/2015, para manifestar sobre matérias financeiras, nos termos do Regimento Interno da Casa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, a firmar convênio e repassar recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Com relação à questão orçamentária, verifica-se que a rubrica indicada consta no orçamento vigente, com suplementação, caso seja necessário, nos termos da Lei 4.745, de 29 de dezembro de 2014, art. 4º, inciso V.

Assim sendo, esta Comissão entende que o recurso contribuirá para que a referida entidade possa desenvolver seus projetos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2015.

Presidente: Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Suplente/Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

Relator: Sérgio Pereira dos Santos: _____

4



As
Comissões
07/07/15
Montes Claros

Devidor
de TRAMITAÇÃO
07/07/15

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 86, de 22 JUNHO DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS TERNOS DE FOLIA DE REIS E PASTORINHAS DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA UM

Suprime o Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 86, de 22 de junho de 2015.

EMENDA DOIS

Suprime Art. 1º do Projeto de Lei nº 86, de 22 de junho de 2015.

EMENDA TRÊS

Suprime o Art. 2º do Projeto de Lei nº 86, de 22 de junho de 2015.

EMENDA QUATRO

Suprime o Art. 3º do Projeto de Lei nº 86, de 22 de junho de 2015.

EMENDA CINCO

Suprime o Art. 4º do Projeto de Lei nº 86, de 22 de junho de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de julho de 2015.

Montes Claros - MG

Vereador Eduardo Madureira

Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

Recebi em 07-07-15
08:05 h



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 86/2015 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação dos Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Todas as emendas tem por objetivo a supressão de artigos e o parágrafo único do artigo 1º do projeto em comento.

No que diz respeito à supressão do parágrafo único do artigo primeiro, previsto na primeira emenda, não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou vício, pelo que somos de parecer pela legalidade.

A segunda emenda suprime o artigo primeiro do Projeto, sendo que, caso aprovada, o projeto ficaria sem objeto, isto porque o artigo primeiro é quem define todo o objetivo do projeto, portanto, a referida emenda revela-se como ilegal.


A terceira emenda, suprime o artigo segundo do projeto, sendo que ao retirar a dotação orçamentária de onde virá o valor a ser gasto, torna todo o projeto ilegal, assim, somos de parecer pela ilegalidade da emenda.

A quarta emenda suprime o artigo terceiro do projeto, que autoriza, desde já, a suplementação orçamentária, caso necessário. Uma vez que tal suplementação orçamentária poderá se dar por outra norma específica, somos de parecer pela legalidade da emenda.

A quinta emenda suprime o artigo quarto do projeto em comento, para retirar a obrigação de prestação de contas do projeto, o que contraria o princípio da moralidade pública, o que torna a emenda ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de julho de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605